

CONTRATO **CELEBRADO ENTRE** MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A **EMPRESA DIEGO ALMEIDA** OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA. NOS **TERMOS PROCESSO** DO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA** CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

CONTRATO Nº 106/2023. ID-TCE/PR Nº 2321/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E O MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O Município de Mirador, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guaíra,153, Centro, Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Prefeito *Fabiano Marcos da Silva Travain*, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 052.989.279.04, cédula de identidade n º 9.449.465 6 /SSP-PR, doravante denominado CREDENCIANTE, e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS **DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA / DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM/.sob o nº 43.489, portador do CPF nº 067.874.059-36 estabelecido na Rua Pedro Moretti, nº8, Paineiras na Cidade de Paranavaí neste ato denominado CREDENCIADO, e/ou inscrita no CNPJ sob nº 35.505.407/0001, celebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº 100/2023. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1. Prestação de serviços **Médico Generalista** (**Clínico Geral**) – **ESF Certificado de Conclusão de Curso Superior na área Especifica, com Registro no CRM** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos:

Item	Especificação	Local de Atendimento	Carga Horária	Valor mensal	Valor total
1	Médico	Atendimento no	20h/semanais	R\$11.586,00	R\$139.032,00
	Generalista	Município de Mirador			
	(Clínico Geral) –	(sede), Distrito de			

2. DA EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto deste Termo de Credenciamento será executado nas Unidades de Município de Mirador (sede), Distrito de Quatro Marcos, Assentamento, Fazendas, Sítios e Chácaras. Visitas domiciliar
- . sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas e horários previamente ofertados.
- 2.1.1 A seleção do credenciado para prestação de serviços se dará de acordo com as vagas existentes considerando-se, em primeiro lugar, o tempo de experiência profissional do candidato e em segundo momento o candidato que comprovar maior nível de titulação.
- 1.2 Diante da necessidade do preenchimento do posto, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado comunicando a vaga disponível, o dia e horários necessários.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Na execução do objeto deste Termo de Credenciamento se obrigam as partes a:

3.1.1 - CREDENCIANTE:

- 3.1.1.1. Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
- 3.1.1.2. Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;
- 3.1.1.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados:
- 3.1.1.4.Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

3.1.2. CREDENCIADO:

- 3.1.2.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, em especial:
 - a) cumprir pessoalmente o objeto do presente Credenciamento;
 - b) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário,
 - c) mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
 - d) manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;
 - e) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem paciente para fins de experimentação;
 - f) executar o objeto do Termo de Credenciamento nos prazos e formas ajustadas;
 - g) cumprir os horários estabelecido para os plantões e atendimentos, sob pena de não lhe ser

remunerado o respectivo plantão e/ou atendimentos;

- h) não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;
- i) cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
- j) elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Termo de Credenciamento;
- k) responsabilizar-se pelas despesas oriundas diretamente da sua prestação de serviços tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
- l)comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- m) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade credenciada;
- Caso haja necessidade emergencial comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de sua eventual substituição.
- 3.1.2.2 não se pronunciar em nome do Município de Mirador a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 3.1.2.3 dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.1.2.4 corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
- 3.1.2.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 3.1.2.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 3.1.2.7 não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 3.1.2.8 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.2.9 responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4 - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela prestação dos serviços médicos, a Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada atendimento e/ou plantão, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.
- 4.2 Os profissionais e/ou empresa prestadora dos serviços credenciados deverão responsabilizar- se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.



5 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Termo terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal e Mural oficial da Prefeitura Municipal de Mirador, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

6 - DAS PENALIDADES

- 6.1.Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 166 da Lei nº14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 6.1.1. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
- 6.1.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 6.1.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 6.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 6.1.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7- DA CESSÃO

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8 - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência deste Termo de Credenciamento a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal de contrato o sr. CÁSSIO FERREIRA DO NASCIMENTO.

10 - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:
 - a) não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas especificações ou prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado do início do serviço;
 - e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e
 - g) fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.



10.3. A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11 - DO FORO

- 11.1 Fica eleita o foro da Comarca de Paraiso do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Mirador, 03 de Julho de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain

Prefeito municipal, de mirador credenciante

Diego Almeida de Oliveira

Diego Almeida de Oliveira Serviços Médicos Ltda credenciado

Juliana Debora da Silva Santos

CPF: 06737949975

Gracielle Andrighetti CPF: 035.148.659-30

